

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	1 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

TERMO DE FOMENTO n.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM RECURSOS DO FUNDO A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E A ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

- I. - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, estabelecida na rua dos Barbosas n. 321, Bairro Amambai, nesta capital, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. 627.627.701-06 e do RG n. 09242503 - SJMT, residente e domiciliada nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida Fabio Zahran, n. 6513 - Bairro: Vila Carvalho, CEP n. 79005-571, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 07.650.299/0001-79, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG n. 1494249 - SEJUSP/MS e do CPF nº 046.042.908-65, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II. - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Fomento fundamenta-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/06/2024, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 029/2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 6982/2025-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. - **DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo de Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social e Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. - **DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1. - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 44, do Decreto Municipal

n. 15.969, de 18 de junho de 2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	2 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

CLÁUSULA TERCEIRA

3. - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 22 do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de julho 2024:
- I. - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
 - II. - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA

4. - **DOS RECURSOS FINANCEIROS SEM CONTRAPARTIDA:** Para a execução

Do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da dotação orçamentária: 8.244.41.4040, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1630S -, Fonte 2660000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

1. - Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA

5. - **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A liberação do recurso financeiro se dará parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

1. - O repasse ficará retido até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	3 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- iii. - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - 2. - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - i. - a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - ii. - a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;
 - iii. - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - iv. - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
 - 3. - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

6. - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, serão mantidos na conta corrente: 10799-9, agência: 5783-5, Banco do Brasil.

- 1. - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade.
- 2. - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3. - A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 4. - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	4 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5. - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 39

Parágrafo único, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

6. - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, na forma do art. 35, § 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC: O presente

Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

1. - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - I. - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica e na sua ausência nos documentos acostados no processo administrativo, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
 - IV. - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	5 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

informações;

- v. - analisar os relatórios de execução do objeto;
- vi. - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 57, caput, e 66, §3º, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;
- vii. - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;
- viii. - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 53 e 54 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;
- ix. - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente e artigos 59 a 60 do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;
- x. - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- xi. - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- xii. - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 66, §1º do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;
- xiii. - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 44 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	6 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

xiv. - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

xv. - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial

, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

xvi. - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

xvii. - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

xviii. - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

xix. - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2. - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

i. - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;

ii. - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

iii. - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

iv. - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	7 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- v. - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- vi. - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 62 do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;
- vii. - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- viii. - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;
- ix. - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- x. - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- xi. - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	8 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- xii. - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - xiii. - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - xiv. - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - xv. - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - xvi. - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 37 a 43 do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;
 - xvii. - incluir regularmente na plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema, quando de sua implantação;
 - xviii. - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - xix. - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 27, §4º, do Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024;
 - xx. - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	9 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- xxi. - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- xxii. - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- xxiii. - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- xxiv. - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- xxv. - quando for o caso, obras e serviços de engenharia deverá manter atualizada toda a documentação exigida parágrafo único do artigo 37, do Decreto Municipal 15.969, de 18 de junho de 2024, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA

- 8. - **DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
 - 1. - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

- 9. - **DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	10 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

1. - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 73 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, quando for o caso.
2. - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
3. - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando de sua implantação, juntamente com a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas e, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
4. - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
 - i. - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - ii. - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
 - iii. - na contratação da equipe de trabalho a organização da sociedade civil deverá realizar processo seletivo simplificado, bem como promover a divulgação das remunerações e contratos administrativo.
5. - É vedado à OSC:
 - i. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - ii. - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	11 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

e na lei de diretrizes orçamentárias;

- iii. - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- 6. - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10. - **DO GESTOR DA PARCERIA:** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. **LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 435698, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11. - **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014, a Resolução SAS n. 04, de 23/11/2017 publicada no DIOGRANDE n. 5.069, de 27/11/2017 dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com sua designação dada pela Resolução “PE” SAS Nº 018, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diogrande n. 7.847, de 28/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12. - **DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:** O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i. - extinto por decurso de prazo;
- ii. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- iii. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- iv. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 56, §3º, inciso II, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	12 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- de junho de 2024);
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. violação da legislação aplicável;
 - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. malversação de recursos públicos;
 - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos § 3º e 4º do art. 35 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024; e
- l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
1. - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
 2. - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
 3. - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
 4. - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
 5. - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
 6. - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	13 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. - **DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

1. - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

i. - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 77, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024; e

ii. - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 77 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

2. - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. - **DOS BENS REMANESCENTES - TITULARIDADE DA ADM:** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

1. - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	14 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

2. - A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
3. - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
4. - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública;

municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 61 a 65 e 67 a 76 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

1. - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
2. - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica quando de sua implantação e na ausência de sua ferramenta, entregar no órgão público municipal que gerencia a parceria, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
3. - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
 1. - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	15 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- II. - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III. - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV. - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
 - V. - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - VI. - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 67, **caput**, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024); e
 - VII. - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 43 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
4. - A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.
5. - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- II. - dos resultados alcançados e seus benefícios;
 - III. - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - IV. - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - V. - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
6. - As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 26 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
7. - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma eletrônica quando de sua implantação e, na ausência desta ferramenta, deverá ser entregue à OSC por meio de Ofício, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- II. - Relatório Final de Execução do Objeto;
 - III. - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - IV. - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
 - V. - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
8. - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no art. 68, parágrafo único do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	16 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

9. - Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10. -O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
 - II. - A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - III. - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - IV. - o extrato da conta bancária específica;
 - V. - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - VI. - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - VII. - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
11. -A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem na plataforma eletrônica quando de sua implantação.
12. -A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
 - II. - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 8º do art. 37 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024; e
 - III. - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
13. -Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei n. 13.019, de 2014).
14. -Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
 - II. - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - III. - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	17 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

iv. - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15. -A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o §5º do art. 71 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16. -A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

17. -A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- ii. - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- iii. - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18. -Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- ii. - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

- ii. - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

19. -O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

20. - A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da *Subcláusula Décima Oitava* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

21. -Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	18 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

- II. - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
 - III. - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no portal da transparência do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 22. -O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- 23. -O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - II. - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 - III. - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 24. -Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 25. -A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma eletrônica quando de sua implantação, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 26. -Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 27. -A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16. **-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	19 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

seguintes sanções:

- II. - advertência;
 - III. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - IV. - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
1. - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
 2. - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
 3. - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
 4. - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
 5. - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
 6. - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no portal de transparência do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 7. - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	20 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17. **-DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS:** A

execução do presente Termo de Fomento observará o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI n. 005/2020, de 20 de novembro de 2020, da Controladoria-Geral do Município, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. **-DA DIVULGAÇÃO:** Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1. - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA NONA

19. **-DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. **-DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018.

1. - A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no termo de fomento.
2. - A OSC não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no termo de parceria
3. - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante

	CAMPO GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1437	PÁGINA:	21 de 21
		PROPOSTA Nº 1896	DATA:	16-09-2025

consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Campo Grande, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão.

4. - A OSC ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Campo Grande para as finalidades pretendida nesta parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21. **-DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria- Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei n. 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

1. - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, título executivo extrajudicial, conforme inciso XVI, do art. 3º do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de julho de 2024, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAMPO GRANDE-MS,

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES
Presidente da Associação Juliano Varela



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/9602767d9724d48939c202f0279c541b